



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 041/2022/CGM

TOMADA DE PREÇO Nº 016/2022

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CASSILÂNDIA - MS. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno.

Base legal Lei nº 8.666/93.

Cumpra a Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas e Lei Municipal nº 209/2018, que criou a função de Controle Interno neste Município, entre outras atribuições, asseverar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo, referentes às contas do executivo municipal de Cassilândia/MS, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

I – DO RELATÓRIO

Por despacho da **CPL - Comissão Permanente de Licitação**, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a comissão de licitação remeteu o processo licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Tomada de Preços nº 016/2022 para Contratação de empresa especializada no serviço de mão de obras para reforma de pontes em estrada vicinais da zona rural, atendendo a demanda solicitada pela secretaria de obras, deste município de Cassilândia - MS.



Poder executivo - Controladoria geral

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento técnico por parte desta **CONTROLADORIA** é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõem sobre Pregão. Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Consta Planilha Orçamentária, usando como referência o Sistema SINAPI;
- d) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- e) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- f) Consta Parecer Jurídico;
- g) O edital está devidamente publicado;
- h) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- i) Foi anexado declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- j) Consta nos autos a proposta comercial via original;
- k) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;



Poder executivo - Controladoria geral

- l) Todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram devidamente assinadas pelos licitantes;
- m) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- n) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- o) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- p) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

III – PARECER

Portanto, salvo melhor juízo, quanto legalidade dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, aos olhos dessa Controladoria, encontram - se presentes, no processo todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. No que tange a legalidade dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e da procuradoria pode - se o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, uma vez, que o referido processo encontram - se revestido de todas as formalidades legais.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Cassilândia – MS, 08 de setembro de 2022.

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA

CONTROLADOR GERAL

PORTARIA 953

08/09/2022